



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
Av. Dante Valério, S/N - Centro - CEP 62115.000
CG. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará
PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240
AQUI O POVO AINDA PARTICIPA

LEI Nº 132 / 97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por quatro (quatro) membros, sendo:

- a) - um representante da Secretária Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais de alunos; e
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e ampliação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros Cantábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

CARTÓRIO DE REGISTRO
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Amélia Guimarães Carvalho

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, S/N - Centro - CEP 62115.000

CG. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

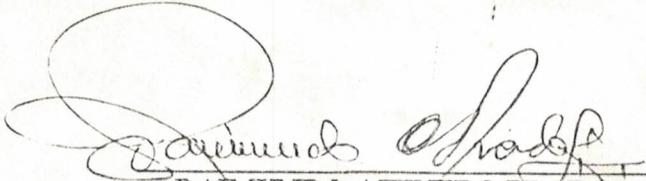
AQUI O POVO AINDA PARTICIPA

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, EM 23 DE JUNHO DE 1997.


RAIMUNDO AZEVEDO PRADO
Prefeito Municipal



Em test. _____ da verdade.
OFICIALA
